

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

**REGIMENTO DA FACULDADE DE GEOFÍSICA**

**TÍTULO I**

**DA FACULDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 1º.** A Faculdade de Geofísica do Instituto de Geociências será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo Regimento do Instituto de Geociências, pelo presente Regimento e pelas normas suplementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções da Congregação do Instituto de Geociências e das normas complementares estabelecidas pelo Colegiado da Faculdade.

**Art. 2º.** São princípios da Faculdade de Geofísica:

- I. promover a formação acadêmica comprometida com a cidadania e o respeito ao meio ambiente.
- II. desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de sua competência.
- III. respeitar a ética e a excelência acadêmica;

**Art. 3º.** A Faculdade de Geofísica tem por objetivos proporcionar o ensino de **graduação em geofísica**, a **pesquisa** e a **extensão**, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Geociências e deste Regimento.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos seus objetivos a Faculdade de Geofísica promoverá a permanente avaliação de seus projetos político-pedagógicos e o planejamento de uma política de pesquisa e extensão em consonância com as suas diretrizes.

**Art. 4º.** Para a realização de seus objetivos, a Faculdade de Geofísica poderá celebrar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de executora.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 5º.** A Faculdade de Geofísica terá um Colegiado, um Núcleo Docente Estruturante, uma Diretoria e uma Secretaria.

**Art 6º.** A Faculdade de Geofísica será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, que serão eleitos, em reunião do Colegiado da Faculdade de Geofísica convocada exclusivamente para este fim, para um mandato de dois anos podendo, de acordo com o art. 104 do Regimento Geral da UFPA, ser reconduzidos uma (1) vez.

**§ 1º.** São elegíveis para as funções de Diretor e Vice-diretor todos os docentes lotados em regime DE no Instituto de Geociências da UFPA e membros do Colegiado da Faculdade.

**§ 2º.** Os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor deverão assinar e entregar na Secretaria da Faculdade de Geofísica, até 72 horas antes do início do pleito, uma declaração tornando pública a sua candidatura e se comprometendo, caso sejam eleitos, a assumir as respectivas funções pelo período determinado pelo Regimento Geral da UFPA.

**§ 3º.** Haverá um único escrutínio para eleição de Diretor e um único escrutínio para a eleição de Vice-Diretor.

**§ 4º.** Serão considerados eleitos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor os docentes que receberem a maioria simples dos votos válidos (excluídos brancos e nulos) nos respectivos escrutínios, observado, em caso de empate, o que dispõe o art. 267 do Regimento Geral da UFPA.

**Art 7º.** Compete ao Diretor da Faculdade de Geofísica:

- I. presidir o Colegiado da Faculdade;
- II. superintender as atividades administrativas e acadêmicas da Faculdade;
- III. supervisionar as atividades dos laboratórios de ensino e pesquisa;
- IV. analisar e autorizar os pedidos de Férias dos docentes em conformidade com resolução do Colegiado específica sobre esse assunto;
- V. estabelecer as datas mais significativas para o curso, como culminância de eventos, reuniões do colegiado de curso, reuniões do NDE, reuniões pedagógicas, viagens de campo, visitas técnicas, etc.;
- VI. fazer cumprir o Plano de Ação Anual da Faculdade;
- VII. submeter ao Colegiado, semestralmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros da Faculdade advindos da UFPA ou de outros órgãos públicos ou privados;
- VIII. designar, mediante Portaria, a Comissão Eleitoral aprovada pelo Colegiado da Faculdade

para eleição da Direção e Vice Direção;

IX. tomar decisões *ad-referendum* em matérias de urgências, devendo submeter estas decisões ao Colegiado da Faculdade na reunião subsequente;

X. encaminhar à Direção do Instituto de Geociências a comunicação da aprovação de projetos, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes.

XI. buscar recursos financeiros que visem permanentemente a melhoria das atividades administrativas e acadêmicas da Faculdade;

XII. representar a Faculdade de Geofísica onde se fizer necessário;

XIII. inscrever os estudantes em data estabelecida pelo INEP/MEC no Exame Nacional de Desempenho (ENADE);

XIV. receber e acompanhar as Comissões de Avaliação do INEP no processo de reconhecimento/recredenciamento do Curso.

XV. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar/Acadêmico da UFPA;

XVI. com base nas datas mais significativas para o curso, elaborar a programação acadêmica do curso e submetê-la ao Colegiado do Curso;

XVII. dar ampla divulgação ao planejamento, após aprovado, a todos os integrantes da comunidade escola/acadêmica do curso;

XVIII. verificar no PPC do curso os componentes curriculares a serem ofertados no período letivo e organizar o horário acadêmico levando em consideração os horários dos docentes nos demais cursos da UFPA e coordenando essa oferta com as demais Faculdades do Instituto;

XIX. viabilizar as necessidades em relação às ofertas de componentes curriculares;

XX. acompanhar o processo de matrícula e solucionar, quando possível, eventuais problemas e demandas ao longo do mesmo;

XXI. acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do horário de aula;

XXII. propor, acompanhar e avaliar a execução do PPC, em conjunto com o NDE e o Colegiado do Curso;

XXIII. manter atualizadas as bibliografias básicas e complementares dos componentes curriculares no PPC e na Biblioteca;

XXIV. orientar o docente a apresentar o plano de ensino aos alunos no início do período letivo;

XXV. informar aos professores que, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e/ou calendário do curso, devem entregar cópia (arquivo digital) do Plano de Ensino à Coordenação do Curso;

XXVI. arquivar os planos de ensino;

XXVII. propor, implementar e analisar metodologias de avaliação do ensino, em conjunto com o NDE e o Colegiado do Curso;

XXVIII. manter reuniões frequentes e ordinárias com os representantes de turmas e do Centro

Acadêmico de Geofísica (CAGEOF) para apresentar eventuais comunicações da Faculdade, avaliação geral do Curso e análise de eventuais demandas discentes;

XXIX. Presidir Assembléia de Estudantes do Curso, pelo meno uma vez por semestre, para apresentar eventuais comunicações da Faculdade, avaliação geral do Curso e análise de eventuais demandas discentes;

**§ 1º.** Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Diretor e no caso de impedimento de ambos, serão exercidas pelo docente do Colegiado da Faculdade, mais antigo na UFPA, procedendo-se nova eleição em caso de vacância destes cargos.

**Art. 8º.** Compete à Vice-Direção da Faculdade de Geofísica, nos termos do Artigo 107 do Regimento Geral da UFPA:

- I. substituir a Direção da Faculdade em suas faltas e impedimentos;
- II. colaborar na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas;
- III. acompanhar as atividades das chefias dos laboratórios de ensino;
- IV. desempenhar as funções que lhes forem delegadas pela Direção ou determinadas pelo Colegiado da Faculdade em forma de Resolução;
- V. suceder, no caso de vacância, a Direção, para completar o tempo de mandato.

**Parágrafo único:** Para efeito do que dispõe este Artigo, poderá ser alocada até vinte (20) horas semanais no Plano Individual de Trabalho para que o(a) docente Vice Diretor(a) exerça suas atividades, condizentes ao cargo, mediante aprovação das instâncias colegiadas da Subunidade e Unidade Acadêmica, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 13 da Resolução 4074/2010- CONSEPE/UFPA.

**Art. 9º.** Integram a Faculdade de Geofísica os seguintes espaços físicos:

- I. a sala da Direção e a Secretaria da Faculdade;
- II. os laboratórios relacionados ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão;
- III. as salas de aulas destinadas ao ensino de graduação;
- IV. as oficinas técnicas;
- V. as salas dos professores efetivos e cadastrados na Faculdade de Geofísica.

**§ 1º.** Qualquer modificação no espaço físico (criação, redução, ampliação, anexação, cessão) poderá ser efetivada a partir de demandas justificadas e em atendimento aos projetos político-pedagógicos da Faculdade, apenas com a aprovação do Colegiado da Faculdade de Geofísica.

**§ 2º.** A relação nominal do espaço físico pertencente à Faculdade de Geofísica será definida por meio de resolução aprovada pela Congregação do Instituto de Geociências.

**Art. 10º.** Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade terão seus

funcionamentos definidos pelo chefe de cada laboratório por meio de resolução aprovada no Colegiado, em consonância com o Regimento Geral do Instituto de Geociências.

**§ 1º:** Os chefes de laboratórios serão escolhidos pelo Colegiado da Faculdade e nomeados pelo Diretor da Faculdade.

**§ 2º:** Na ausência do chefe de laboratório, o Diretor da Faculdade exercerá a função ou nomeará um substituto para exercê-la.

**Art. 11º.** O Colegiado da Faculdade de Geofísica terá a seguinte estrutura :

I. o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II. o Vice-Diretor da Faculdade;

III. os docentes efetivos da Faculdade;

IV. representantes Técnico-Administrativos escolhidos pela categoria na proporção de até vinte por cento (20% ) dos docentes da Faculdade;

V. um representante discente por curso de graduação, escolhido pela categoria.

**§1º :** Serão considerados docentes efetivos da Faculdade de Geofísica os professores lotados no IG e nomeados pelo Diretor do Instituto de Geociências, através de portaria, para comporem o quadro de professores efetivos da faculdade.

**§2º** Os representantes referidos nos incisos IV e V terão suplentes sendo seus mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 12º.** O Colegiado da Faculdade se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês ou, em caráter extraordinário, tantas vezes quanto necessário.

**Art. 13º.** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto em exercício, com antecedência mínima de três (03) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

**Parágrafo único:** O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência devidamente justificada.

**Art. 14º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto em exercício ou, ainda, por maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

**§ 1º.** O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência devidamente justificada.

**§ 2º.** A convocação para reunião por maioria simples dos membros do Colegiado será proposta através de requerimento assinado pelos membros interessados, encaminhado ao Presidente do Colegiado, que a determinará nos termos deste Regimento.

**§ 3º.** Na hipótese de o Presidente do Colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do

requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

**Art. 15º.** A frequência dos Membros do Colegiado será registrada pelos meios admitidos em lei.

**Parágrafo único:** As reuniões ordinárias terão carga horária alocada nos planos de trabalho individuais, sendo obrigatória a presença dos conselheiros.

**Art. 16º.** Os representantes discentes e técnico-administrativos no Colegiado que, por qualquer motivo, não puderem comparecer a uma reunião deverão: 1) informar seu representante suplente, 2) comunicar por escrito a razão de seu impedimento à Secretaria da Faculdade com pelo menos doze (12) horas de antecedência, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

**§ 1º.** Será considerado faltoso o membro que por qualquer motivo não comparecer a uma dada reunião sem a devida justificativa.

**§ 2º.** Os representantes discentes e técnico-administrativos no Colegiado que, sem justificativa aceita, deixarem de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderão automaticamente o respectivo mandato.

**§ 3º.** Os docentes do Colegiado que, sem justificativa aceita, deixarem de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas receberão uma advertência formal nos termos da lei.

**§4º.** Ficará impedido de participar do Colegiado qualquer membro do Colegiado que colocar-se em situação inelegível, na forma do Art. 11 do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 17º.** O quorum para as reuniões do Colegiado será o mesmo estabelecido para os Conselhos Superiores, no artigo 45 do Regimento Geral da UFPA.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros dos Conselhos.

**Art. 18º.** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido *quorum* especial.

**§1º.** O Presidente do Colegiado terá direito a dois votos: um voto quantitativo e, no caso de empate, um voto de qualidade.

**§ 2º.** Nenhum membro do Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

**§ 3º.** As Atas das reuniões são registradas e assinadas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC da UFPA.

**Art. 19º.** Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado para:

- a) propor a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor da Faculdade;
- b) criar ou extinguir cursos de graduação ou disciplinas no âmbito da Faculdade;
- c) modificar o Regimento da Faculdade;

### TITULO III

#### DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO DA FACULDADE

**Art. 20º** Compete ao Colegiado da Faculdade de Geofísica:

- I. elaborar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo à aprovação da Congregação do Instituto de Geociências, assim como propor sua reforma, pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II. elaborar, avaliar e atualizar, em conjunto com o NDE, os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- III. definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- IV. criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade, especificando-lhes expressamente a competência;
- V. manifestar-se sobre pedidos de admissão e dispensa de servidores (docentes e técnico-administrativos), bem como sobre modificações de seus regimes de trabalho;
- VI. manifestar-se sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII. solicitar à Congregação do Instituto de Geociências, abertura de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- VIII. propor à Congregação do Instituto de Geociências, critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores docentes e técnico-administrativos, respeitados as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- IX. manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- X. elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas da Faculdade, submetendo-os à Congregação do Instituto de Geociências;
- XI. indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;
- XII. manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da

Faculdade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII. decidir sobre questões relativas à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV. coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos de graduação sob sua responsabilidade;

XV. praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar e julgar os recursos que lhe forem interpostos, de acordo com o que determina o Regimento Geral da UFPA;

XVI. organizar e supervisionar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e Vice - Diretor da Faculdade, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral UFPA.

XVII. propor, motivadamente, pelo voto favorável de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição dos dirigentes da Faculdade;

XVIII. analisar e julgar as contas da gestão do dirigente da Faculdade;

XIX. Avaliar os projetos de pesquisa, bem como propor a alocação de carga horária para os seus participantes a Congregação do Instituto de Geociências.

XX. cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA;

XXI. decidir sobre matéria omissa no presente Regimento e na esfera de sua competência.

**Parágrafo único.** O Colegiado da Faculdade realizará uma reunião plenária anual ou seminário, destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão e gestão administrativa, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

**Art. 21º** O Colegiado da Faculdade poderá ser assessorado por Câmaras específicas ou Comissões especiais, a serem criadas de acordo com as necessidades do Colegiado, sendo suas competências e funcionamento definidos quando da sua criação.

**Parágrafo único.** Cada câmara será composta de representantes titulares e suplentes, os quais serão escolhidos no âmbito de suas categorias, para cumprimento de mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 22º** Caberá às Câmaras:

I- apoiar as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade,

II- emitir pareceres referentes aos assuntos de sua competência e aos processos emanados do Colegiado da Faculdade.

III- elaborar relatórios anuais das atividades de sua competência,

**Art. 23º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Geofísica é uma instância consultiva da Faculdade de Geofísica, e segue as premissas estabelecidas na Resolução n. 4.908, de 21 de março de 2017/CONSEPE/UFPA, sendo formado por 6 (seis) docentes do quadro permanente com regime de Dedicção exclusiva ou trabalho em tempo integral, incluindo o Diretor da Faculdade como seu Presidente.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do NDE será de quatro (4) anos, permitida a recondução de seus membros. A titulação mínima é de Doutorado, todos com experiência acadêmica comprovada.

**Art. 24º.** Os membros do NDE reúnem-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu(sua) Presidente uma vez por mês, a partir do início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou maioria de seus membros titulares, ambas com antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

**§ 1º.** As decisões do NDE são tomadas por maioria simples dos votos, com base no número de presentes.

**§ 2º.** As Atas das reuniões são registradas e assinadas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC da UFPA e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado da Faculdade de Geofísica.

**Art. 25º.** Compete ao NDE:

- I. elaborar, acompanhar a execução e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo ao Colegiado da Faculdade de Geofísica para apreciação;
- II. avaliar continuamente a adequação do perfil profissional do egresso do Curso;
- III. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. indicar ações e mecanismos de incentivo à participação discente em atividades de iniciação científica, pesquisa e extensão, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico de Curso, as exigências do mercado de trabalho e em consonância com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;
- V. propor procedimentos e critérios para a auto-avaliação do Curso;
- VI. propor os ajustes no Curso a partir dos resultados obtidos na auto-avaliação e na avaliação externa;
- VII. convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII. identificar dificuldades na atuação do corpo docente do Curso, que interfiram no percurso acadêmico e formação profissional do egresso;
- IX. propor mecanismos de qualificação docente por meio de formação continuada.

**Art. 26º.** Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive de qualidade;

- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator(a) ou comissão para estudo de matérias a serem decididas pelo NDE;
- V. coordenar e promover a integração com os demais NDEs do Instituto de Geociências e de outras Unidades Acadêmicas, quando necessário.

#### TÍTULO IV

### DO REGIME ACADÊMICO E DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

**Art. 27º.** Os cursos de graduação, sob a responsabilidade da Faculdade de Geofísica, poderão admitir modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos.

**Art. 28º.** Na organização dos currículos de seus cursos, a Faculdade de Geofísica observará as exigências gerais da legislação do ensino superior.

**Art. 29º.** O CONSEPE disciplinará, em Resolução específica, a estrutura curricular, o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o curso, as metodologias adotadas, a carga horária e sua distribuição ao longo do curso, os mecanismos de avaliação, a contabilidade acadêmica, a duração prevista e tempo máximo para conclusão, além de outros dispositivos que se fizerem necessários para atender às normas institucionais.

**Art. 30º.** Os componentes curriculares dos cursos de graduação serão ministrados na forma de atividades ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE.

**§1º** Entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o discente adquira as competências e habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior.

**§ 2º** Os cursos de graduação, sob a responsabilidade da Faculdade de Geofísica, realizarão periodicamente processo de auto-avaliação com o apoio da PROEG.

**§ 3º** Em decorrência das avaliações dos cursos de graduação, o Colegiado da Faculdade de Geofísica poderá propor ao CONSEPE alterações nos dispositivos estabelecidos na Resolução de criação dos cursos.

**Art. 31º.** A criação ou extinção, de cursos de graduação, no âmbito da Faculdade de Geofísica, decorrerá de estudo prévio de viabilidade e vocação local e regional, devendo ser aprovadas pelo Colegiado da Faculdade e sujeitas a procedimentos regulamentados em norma

complementar específica do CONSEPE.

## TÍTULO V DA PESQUISA

**Art. 32º.** A pesquisa, no âmbito da Faculdade de Geofísica, objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional, voltada especialmente para a realidade amazônica.

**Parágrafo único.** A pesquisa deverá estar integrada ao ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da UFPA.

**Art. 33º.** A pesquisa poderá ser financiada com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, a partir de projetos institucionais ou por iniciativa dos próprios pesquisadores, com apoio da Instituição.

**Art. 34º.** A Faculdade de Geofísica incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, considerando:

- a) aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores isolados, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;
- b) estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- c) melhoria contínua da infra-estrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;
- d) incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;
- e) desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior, em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;
- f) apoio à participação de docentes, técnico-administrativos e discentes em congressos, simpósios e seminários científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas na Faculdade;
- g) estímulo à geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;
- h) incentivo permanente à participação de discentes dos cursos de graduação na pesquisa, através de programas de iniciação científica;
- i) garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;

- j) incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica demandados pelos vários segmentos da sociedade;
- l) apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado;
- m) operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis na UFPA, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações para todos os segmentos interessados.

**Art. 35º.** A pesquisa será desenvolvida, preferencialmente, articulada aos programas e projetos institucionais, devendo ser buscada uma permanente integração entre ambos.

**Art. 36º.** O referendo de projetos de pesquisa, bem como a alocação de carga horária para os seus participantes será de responsabilidade da Congregação do Instituto de Geociências, ouvida a Faculdade de Geofísica.

**§ 1º** No caso da participação de servidores de mais de uma Faculdade no projeto, estas deverão se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus respectivos servidores.

**§ 2º** Caberá aos dirigentes do Instituto de Geociências e das Subunidades responsáveis pela execução do projeto, comunicar à PROPESP sua aprovação, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes.

**§ 3º** Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nestes casos, a atribuição ou não de carga horária aos seus participantes.

**§ 4º** Nos casos de pesquisas envolvendo seres vivos, bem como em pesquisas com cooperação estrangeira, dependendo do objeto, será necessária a aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa da UFPA.

## TÍTULO VI DA EXTENSÃO

**Art. 37º.** A Extensão é uma atividade educativa, cultural e científica articulada com o ensino e a pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação entre a Universidade e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua que visem tanto à qualificação prática e à formação cidadã do discente quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

**§ 1º** As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de componentes curriculares, programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária

e outras atividades regulamentadas em Resolução, em consonância com a Política de Extensão descrita nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Faculdade.

§ 2º No caso da prestação de serviços remunerada, esta deverá estar em consonância com as finalidades da UFPA e disciplinada por Resolução específica.

§ 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverão destinar, do conjunto das atividades curriculares, carga horária para atividades de extensão, conforme a legislação vigente.

**Art. 38º.** A extensão no âmbito da Faculdade de Geofísica será financiada com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio dessa Instituição, cabendo à PROEX seu acompanhamento e avaliação.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39º.** As omissões no presente Regimento serão analisadas pelo Colegiado da Faculdade ou pela Congregação do Instituto de Geociências, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos diferentes órgãos da administração superior.

**Art. 40º.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Universitário, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Regimento aprovado na reunião de 02/12/2024 do Colegiado da Faculdade de Geofísica e com modificações aprovadas na Congregação do IG em 06/12/2024.**